



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 811887
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
Apenso: Pedido de Rescisão n. 965780

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação subscrita pelos vereadores à Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, Srs. Maria de Lourdes Duarte e Joaquim Andrade dos Reis, em que relataram a ocorrência de irregularidades praticadas pelo prefeito municipal Rilton Carlos de Alvarenga, no período de 2005/2010, alusivas à realização de despesas sem licitação, a procedimentos licitatórios irregulares, empenho sem histórico esclarecedor das despesas e favorecimento de parentes em contratações do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 20/11/2014 (f. 7477/7478), a Segunda Câmara: I) julgou procedente a denúncia e considerou irregulares as contratações efetuadas sem a formalização dos correspondentes procedimentos licitatórios; II) aplicou multa ao Sr. Rilton Carlos Alvarenga, prefeito municipal e ordenador das despesas à época, no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); ao Sr. Antônio Januário Quintão, presidente da Comissão de Licitação no exercício de 2005, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); ao Sr. Caio Eustáquio Catizani Quintão, presidente da Comissão de Licitação em 2006 e 2008, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); à Sra. Lucilene Costa Bittencourt, presidente da Comissão de Licitação no exercício de 2007, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); à Sra. Geralda Alvarenga Bittencourt Catizani, presente da Comissão de Licitação no exercício de 2009, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e à Sra. Maria Geralda de Moraes Cândido, presidente da Comissão de Licitação em 2010, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); III) determinou ainda o ressarcimento aos cofres públicos pelo Sr. Rilton Carlos Alvarenga, do valor histórico de R\$ 70.420,35 (setenta mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

A decisão transitou em julgado em 23/4/2015, conforme certificado à f. 7480.

Interposto Pedido de Rescisão, autuado sob o n. 965780, não foi o pedido conhecido por Decisão Monocrática publicada no dia 17/11/2015, conforme certificação de f. 7550/7750v.

À vista do pagamento voluntário da multa pelas devedoras, Sras. Maria Geralda de Moraes Cândido e Geralda Alvarenga Bittencourt Catizani, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 0312/2016 (f. 7644) e 0259/2018 (f. 7787v).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Os devedores Antônio Januário Quintão e Lucilene Costa Bittencourt tiveram deferido o pedido de pagamento parcelado das multas que lhes foram imputadas, o qual ainda se encontra em curso.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores Rilton Carlos Alvarenga e Caio Eustáquio Catizani Quintão, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 00079/2018 (f. 7776/7784), 00177/2019 (f. 7808/7808v) e 00080/2018 (f. 7785/7786v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 811887M1496 e 811887R1372, e que ainda há parcelamento em curso, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.